

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第12/2014號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第四條第二款，以及九月十六日第49/91/M號法令第六條第二款a)項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

一、在經刊登於一九九九年八月二十三日第三十四期《澳門特別行政區公報》第一組的第29/SA A E J/99號批示核准的，並經第15/2011號行政長官批示及第457/2011號行政長官批示修改的《澳門理工學院人事章程》（以下簡稱《澳門理工學院人事章程》）內增加修訂第七十二-B條及第七十三條第三款如下：

1. São aditados ao Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SA A E J/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 34, I Série, de 23 de Agosto de 1999, com as alterações introduzidas pelos Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2011 e Despacho do Chefe do Executivo n.º 457/2011, adiante designado por Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, o artigo 72.º-B e o n.º 3 do artigo 73.º, com a seguinte redacção:

“第七十二-B條
（金額的調整）

«Artigo 72.º-B

(Actualização dos montantes)

本章程表III和表IV所載的年資獎金、啟程津貼和日津貼金額是按照公職的相關金額，以相同比例自動調整。

Os montantes referidos nos Mapas III e IV deste Estatuto são actualizados automaticamente, e na mesma proporção, sempre que o forem os prémios de antiguidade, ajudas de custo de embarque e ajudas de custo diárias da Função Pública.

第七十三條
（原則）

Artigo 73.º

(Princípio)

- 一、..... °
- 二、..... °

- 1.
- 2.

三、本章程表III、表IV和表V所載的房屋津貼、家庭津貼、結婚津貼、出生津貼、喪葬津貼以及遺體的運送津貼金額是按照公職的相關金額，以相同比例自動調整。”

3. Os montantes referidos nos Mapas III, IV e V deste Estatuto são actualizados automaticamente, e na mesma proporção, em que o forem os subsídios da Função Pública de renda de casa, de família, de casamento, de nascimento, de funeral e de trasladação de restos mortais.»

二、修訂經刊登於一九九九年八月二十三日第三十四期《澳門特別行政區公報》第一組的第29/SA A E J/99號批示核准的，並經第186/2008號社會文化司司長批示修改的《澳門理工學院教職人員章程》的第二十二條如下：

2. O artigo 22.º do Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SA A E J/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 34, I Série, de 23 de Agosto de 1999, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 186/2008, passa a ter a seguinte redacção:

“第二十二條
（全職制）

«Artigo 22.º

(Regime de tempo integral)

- 一、..... °
- 二、..... °

- 1.
- 2.

三、每位全職教職人員必須按照校長所訂定的課堂或研討會工作的每週時數提供工作，每週時數是校長在聽取教學暨學術委員會的意見後訂定的，最少為九小時最多為十二小時，但第二十五條及下款所指之情況除外。

四、為了集中從事研究工作或本院分配的特定工作，經相關學校校長在聽取教學暨學術委員會意見後建議或經相關中心主任建議，並經理事會決議，可例外免除或續免全職教職人員一個學年內的部份或全部教學工作，但不影響第一款規定之適用。

五、在有需要時，本條第三款所定的時限可以最多超出每週四小時。在這種情況下，應計算有關教職人員的超出時數，並在隨後的教學時間內免除相同的工作時數，或以超時形式收取相應金錢補償。

六、(原第五款)。

七、(原第六款)。

八、(原第七款)。”

三、在《澳門理工學院人事章程》內增加載於屬本批示組成部分的附件表V。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年一月二十七日

行政長官 崔世安

附件

表V

遺體的運送津貼

香港——澳門	澳門幣 47 000
其他地方——澳門	澳門幣 200 000

3. Cada docente, em regime de tempo integral, é obrigado à prestação do número de horas semanais de serviço de aulas ou seminários que lhe for fixado pelo director da Escola, ouvida a Comissão Pedagógico-Científica, num mínimo de nove e num máximo de doze, salvo nas situações a que se refere o artigo 25.º e o número seguinte.

4. O pessoal docente em regime de tempo integral, excepcionalmente, pode ser dispensado do serviço de leccionação durante o período de um ano lectivo, renovável, por deliberação do CG após proposta do director da respectiva Escola, ouvida a Comissão Pedagógico-Científica, ou após proposta do coordenador do respectivo Centro, a fim de se dedicar a estudos e a trabalhos distribuídos pelo IPM, sem prejuízo do disposto no n.º 1.

5. Quando tal se justifique, o limite previsto no número 3 pode ser excedido até um máximo de 4 horas semanais contabilizando-se, nesta hipótese, o excedente dispendido pelo respectivo docente, o qual deverá ser dispensado de igual número de horas de serviço lectivo em período posterior, ou receber a respectiva compensação pecuniária sob a forma de horas extraordinárias.

6. (anterior n.º 5)

7. (anterior n.º 6)

8. (anterior n.º 7)»

3. É aditado ao Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, o Mapa V anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Janeiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

MAPA V

Subsídio de funeral

Hong Kong – Macau	47 000 patacas
Qualquer outro lugar – Macau	200 000 patacas